



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

PORTARIA

Código da Matéria: 20230803070147 - Data/Hora Publicação: 03/08/2023 19:02:17

PORTARIA Nº 127/2023-GP

Portaria nº 127/2023-GP, de 03 de agosto de 2023.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e, em especial, pelo art. 2º do Decreto nº 019, de 31 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Gestor da Escuta Especializada do município de Passa e Fica/RN, conforme composição abaixo:

D) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Danielle da Silva Araújo, titular;
- b) Theone Vicente Balbino dos Santos, suplente.

II) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) José Jackson Soares de Melo, titular;
- b) Sonia Laurentino Gomes, suplente.

III) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- a) Jucelia dos Santos Frazao, titular;
- b) Lurdelia de Oliveira Ferreira, suplente,

IV) Representantes do Conselho Tutelar de Passa e Fica:

- a) Michele Moura da Silva, titular;
- b) Valdira Lavoisier Costa, suplente.

V) Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) Rita de Cassia Rocha da Costa, titular;
- b) Telma Cristina Vicente Balbino, suplente.

VI) Representantes da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte:

- a) Carlos José de Lima, titular;
- b) Harieft de Sousa Lima, suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

**EXTRATO DE TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº
015/2023 CONTRATO Nº 55/2023 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 02.016-070/2023**

Contratante: MUNICIPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05. Contratado: N. S. COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ 37.539.526/0001-54, com sede à Rua Manoel Claudio Bezerra, 1246, Estação, Goianinha/RN, nos termos do Art. 25, III da Lei nº 8.666/1993. Referente a contratação de shows artístico das bandas: Subversivos, Motor de Opala, Legacy, Dom e Lua, Heryson Cobras, Moby Dick e Hard Triu, com duração mínima 02 (horas) no 1º Passa e Fica Moto Fest. Vigência: 03/08/2023 a 31/12/2023.

Passa e Fica/RN, em 03 de agosto de 2023.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230803070555 - Data/Hora Publicação: 03/08/2023 19:06:14

LEI

LEI Nº 616

Lei nº 616, de 03 de agosto de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – CIM.AMLAP, bem como, a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Passa e Fica a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – CIM.AMLAP, constituído pelos Municípios de Arez, Baía Formosa, Barcelona, Boa Saúde, Bom Jesus, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Ielmo Marinho, Jundiá, Lagoa de Pedras, Lagoa de Velhos, Lagoa Salgada, Lajes, Lajes Pintadas, Montanhas, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Poço Branco, Riachuelo, Santo Antônio, São José de Mipibu, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Serrinha, Tangará, Tibau do Sul, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor, visando propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

Parágrafo Único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º O CIM.AMLAP é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de associação de direito público, estatuto próprio e atendimento aos requisitos da legislação.

Parágrafo Único. O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 180 e 241.

Art. 3º O Município de Passa e Fica poderá firmar contrato de gestão associada com o CIM.AMLAP, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

Parágrafo Único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas finalidades, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

Art. 4º O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CIM.AMLAP advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

Parágrafo Único. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em suas leis orçamentárias futura, ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir crédito especial, no valor mínimo de 0,5% (meio por cento) do FPM no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade, caso já não o tenha feito.

Art. 8º A retirada do ente consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIM.AMLAP.

Art. 9º A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

Art. 10 Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 03 de agosto de 2023; 61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230803070633 - Data/Hora Publicação: 03/08/2023 19:06:54

LEI

LEI N° 617

Lei nº 617, de 03 de agosto de 2023.

Institui os Conselhos Escolares, suas competências, composição e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos os Conselhos Escolares, no âmbito do município de Passa e Fica/RN.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 2º Os Conselhos Escolares são órgãos democráticos e coletivos das escolas do Sistema Municipal de Educação.

Art. 3º O Conselho Escolar terá natureza:

I – Deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais de ação, de organização e relacionamento com a comunidade;

II – Consultiva, quando da aprovação ou reprovação dos alunos e

programas de trabalho da escola;

III – Normativa, quando normatiza questões referentes ao funcionamento da escola;

IV – Fiscalizadora, quanto à execução e avaliação dos planos de trabalhos e quanto à utilização de recursos.

Art. 4º O Conselho Escolar será composto por:

I – Diretor da Unidade Escolar;

II – Um representante da equipe pedagógica;

III – Um representante da equipe administrativa (secretário escolar, ASG, agente de portaria, merendeira, vigia etc.);

IV – Dois representantes dos professores;

V – Dois representantes dos pais de alunos;

VI – Dois representantes de alunos acima de 12 anos;

Parágrafo Único. Os representantes serão escolhidos por seus pares, havendo para cada escolha um titular e um suplente.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Art. 5º Os segmentos comporão o Conselho Escolar por meio de eleições realizadas em fóruns democráticos, de seus pares, previamente convocadas para este fim.

§ 1º Cabe ao diretor da unidade escolar a convocação dos referidos fóruns, para escolha dos representantes de cada seguimento.

§ 2º Somente poderão votar e serem votados alunos a partir de 12 anos de idade.

Art. 6º Caso o diretor escolar não convoque o fórum democrático, na forma do § 1º do art. 5º, caberá à Secretaria Municipal de Educação tal convocação.

Art. 7º Não ocorrendo as hipóteses previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei, caberá ao Conselho Municipal de Educação a convocação das eleições para composição dos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO III

DO MANDATO

Art. 8º Os Conselheiros eleitos terão o mandato de dois anos, com direito a uma única recondução.

Art. 9º Somente poderão ser membros do conselho os trabalhadores em educação lotados na respectiva unidade escolar.

Art. 10 Somente alunos matriculados na respectiva unidade escolar poderão ser membros do Conselho.

Art. 11 Os mandatos serão cassados em caso de:

I – Transferência;

II – Remoção;

III – Renúncia;

IV – Condenação em processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. O Conselheiro que responder a processo administrativo disciplinar terá seu mandato suspenso até sua resolução.

Art. 12 É vedado aos Conselheiros Escolares o recebimento de jetons, remuneração ou gratificação de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 São atribuições do Conselho Escolar:

I – Estabelecer normas para sua estruturação e funcionamento;

II – Assessorar a direção da escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras;

III – Acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

IV – Aprovar e monitorar programas/projetos especiais com o objetivo de integrar escola, família e comunidade;

V – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros da unidade escolar;

VI – Apreciar:

a) Relatórios semestrais dos setores administrativos, pedagógicos e financeiros;

b) Projetos que promovam alterações na área da unidade escolar;

c) Propostas de ação oriunda dos setores e/ou segmentos escolares.

VII – Deliberar sobre:

a) Regimento Interno do Conselho e o da Instituição de Ensino;

b) Programas especiais;

c) Aprovação ou rejeição de relatórios dos setores administrativos, pedagógicos e financeiros.

VIII – Convocar assembleias gerais dos segmentos da unidade escolar;

IX – Criar canais de participação dos diversos setores organizados da comunidade escolar.

Art. 14 Serão eleitos dentre os membros do Conselho Escolar seus presidente, vice-presidente e secretário.

Art. 15 O Conselho Escolar rege-se pelo disposto nesta Lei Municipal e no seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o

Conselho Municipal de Educação, a convocação da primeira eleição para compor os Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 18 A representação dos segmentos no Conselho Escolar, a composição mínima para a instalação do Conselho, bem como o peso do voto de cada segmento será definido por cada unidade de ensino em conformidade com a sua realidade (para as instituições que não tiverem a quantidade de pares especificadas nessa lei).

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 03 de agosto de 2023; 61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230803070708 - Data/Hora Publicação: 03/08/2023 19:07:30

LEI

LEI Nº 618

Lei nº 618, de 03 de agosto de 2023.

Denomina logradouros no Bairro Terceiro Milênio deste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os logradouros abaixo caracterizados, localizados no Bairro Terceiro Milênio deste município, passa a ter a seguinte denominação:

I – RUA PRESIDENTE DILMA: com início na Av. Presidente Lula, seguindo no sentido Oeste-Leste até encontrar a Rua Presidente João Batista Figueiredo, paralela à esquerda com a Rua Fernando Henrique Cardoso e à direita com a Rua Presidente Michel Temer;

II – RUA PRESIDENTE MICHEL TEMER: com início na Av. Presidente Lula, seguindo no sentido Oeste-Leste até encontrar a Rua Presidente João Batista Figueiredo, paralela à esquerda com a Rua Presidente Dilma e à direita com a Rua Presidente Geisel;

III – RUA PRESIDENTE GEISEL: com início na Av. Presidente Lula, seguindo no sentido Oeste-Leste até encontrar a Rua Presidente João Batista Figueiredo, paralela à esquerda com a Rua Presidente Michel Temer e confrontando ao sul com propriedade do senhor Adauto Damásio.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 03 de agosto de 2023; 61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230803070745 - Data/Hora Publicação: 03/08/2023 19:08:10



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**